



ROYAL CITY

CLUBE DE BENEFÍCIOS

CONTRATO ROYAL CITY FAMILY

Cartão de benefícios não é plano de saúde, não garante e não se responsabiliza pelos serviços oferecidos e pelo pagamento das despesas, nem assegura desconto em todos os serviços obrigatoriamente garantidos por plano de saúde. Tudo que o cliente usar ou comprar será por ele pago ao prestador, assegurando-se apenas os preços e descontos que constam na relação de empresas e serviços conveniados divulgados no site www.royalcity.com.br

Pelo presente instrumento particular de um lado, **ROYAL CITY OPERADORA DE CARTÃO BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA – EPP**, com sede à Avenida Prefeito Carlos Ferreira Lopes, 703, Sala 1510, Vila Mogilar, Mogi das Cruzes, SP, CEP: 08.773-490, inscrita no CNPJ/MF 20.149.920/0001-83, doravante denominada **ROYAL CITY** e, de outro lado, a(s) pessoa(s) física(s) aderente(s) dos Cartões de Benefícios ROYAL CITY, doravante denominada **ADERENTE**, estabelecem as seguintes cláusulas e condições para a utilização dos benefícios a serem prestados e administrados pela **CONTRATADA**, através do respectivo cartão de benefícios:

Cláusula 1ª - São oferecidos ao **ADERENTE**, através do presente contrato de adesão e seus anexos, parcerias com empresas de prestação de serviços nas **áreas de saúde** (consultas médicas, exames clínicos, tratamentos odontológicos e farmácia), **educação** (cursos de idiomas, graduação e pós-graduação) e **lazer** (cinema e parques), a custos reduzidos, pelo aqui denominado **CARTÃO ROYAL CITY FAMILY**.

Parágrafo Primeiro: O **ROYAL CITY** não se responsabiliza pela qualidade técnica e profissional dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, bem como pelo recebimento dos valores estabelecidos pelas mesmas.

Parágrafo Segundo: Toda rede credenciada estará atualizada e disponível para consulta no site oficial da **ROYAL CITY**, www.royalcity.com.br, e/ou Aplicativo Royal City disponível para Android e IOS, devendo sempre ser consultada previamente antes da utilização do cartão.

Parágrafo Terceiro: O **ROYAL CITY**, não estará obrigado a enviar as alterações na rede credenciada, cabendo exclusivamente ao **ADERENTE** realizar a consulta no site, ou por telefone, ou pessoalmente nos postos de vendas, contudo, poderá o **ROYAL CITY** fazê-lo por meio de envio de correspondência postal (notificação, mala direta, carta registrada) e eletrônica (SMS, e-mail, whatsapp) ao **ADERENTE** que tiver fornecido a **CONTRATADA** o seu endereço eletrônico para correspondência no momento da assinatura do contrato, inclusive, para o envio de notificações em geral.

Parágrafo Quarto: Terá direito ao acesso às empresas credenciadas o **ADERENTE** e seus familiares (aderente, cônjuge e filhos até idade de 21 anos completos ou, 24 anos,

enquanto matriculados em curso superior de graduação), desde que devidamente inscritos junto ao **ROYAL CITY**, limitado a 5 dependentes.

Parágrafo Quinto: Outros dependentes, que não os listados acima, poderão ser incluídos no cartão Royal City, respeitado o limite de 5 dependentes totais, entretanto, estes não terão direito aos benefícios fornecidos pela Allianz Seguros, podendo utilizar os demais benefícios fornecidos pelo cartão Royal City Family.

Parágrafo Sexto: Uma vez cadastrados os dependentes, estes não poderão ser alterados até o final da vigência deste contrato.

Parágrafo Sétimo: Somente o **ADERENTE** rigorosamente em dia com as suas obrigações financeiras junto ao **ROYAL CITY** terá direito aos serviços, benefícios e vantagens por ele intermediados.

Parágrafo Oitavo: Inclui-se como vantagem ao titular **ADERENTE** rigorosamente adimplente, maior de 18 anos no ato da Adesão, benefícios, tais como descontos em diversas farmácias credenciadas junto a **gestora e responsável pelo benefício, empresa Vida Link**, conforme rede credenciada, condições gerais especiais entregues ao **ADERENTE** neste ato, e que também se encontram disponíveis e atualizadas no site www.royalcity.com.br/farmacias e aplicativo Royal City.

Parágrafo Nono: O benefício oferecido pelo sistema Vida Link, somente estará disponível ao **ADERENTE** após 72 horas da adesão ao cartão Royal City Family, sendo que os benefícios continuarão enquanto este estiver adimplente das mensalidades previstas na cláusula 2ª.



Cláusula 2ª - O ADERENTE obriga-se a pagar ao ROYAL CITY, por si e por seus familiares inscritos, o valor anual de R\$358,80, através de cartão de crédito, à vista (dinheiro ou “pix”) ou através de “pagamento recorrente” (conforme descrito na cláusula 3ª).

Parágrafo Primeiro: O ADERENTE, querendo mais de um cartão físico para utilização pelos seus dependentes, deverá pagar uma única vez o valor de R\$5,00, por cada cartão adicional.

Parágrafo Segundo: O ADERENTE, no ato da contratação, receberá seu CARTÃO ROYAL CITY FAMILY virtual com os dados do titular e de seus dependentes, se houver.

Parágrafo Terceiro: Para utilização do CARTÃO ROYAL CITY FAMILY junto aos parceiros credenciados, o portador do cartão deverá apresentá-lo juntamente com seu documento de identidade original com foto.

Parágrafo Quarto: O presente cartão de benefícios é oferecido na modalidade ADESÃO, onde o beneficiário ingressa a um grupo já em andamento, portanto, haverá reajuste anual da mensalidade que ocorrerá em janeiro de cada ano de acordo com o IGP-M integral da FGV do ano anterior, ou, na sua ausência, por outro índice queo substitua, sendo informado aos ADERENTES com no mínimo 30 dias de antecedência de sua efetivação, por meio da atualização do site oficial do ROYAL CITY, bem como através do envio de comunicação postal ou eletrônica àqueles clientes que tiverem fornecido ao ROYAL CITY o seu endereço eletrônico para correspondência no momento da assinatura deste contrato.

Cláusula 3ª - Condições do Pagamento Recorrente:

Parágrafo Primeiro: O ADERENTE que optar por aderir ao Plano Royal City Family de forma online, poderá escolher como forma de pagamento o “Pagamento Recorrente” no momento da conclusão da compra, autorizando débitos automáticos em seu cartão de crédito.

Parágrafo Segundo: Optando pelo Pagamento Recorrente, o ADERENTE concorda em pagar uma taxa de adesão no valor de R\$ 29,90, que será debitada no momento da adesão ao cartão.

Parágrafo Terceiro: Aderindo a esta modalidade, o contrato terá validade de 12 (doze) meses, sendo renovado automaticamente por igual período, salvo manifestação contrária do ADERENTE com antecedência mínima de 30

(trinta) dias do término do período contratual.

Parágrafo Quarto: O número máximo de parcelas permitidas e quaisquer termos relacionados ao Pagamento Recorrente serão estabelecidos e divulgados pelo ROYAL CITY no ato da transação.

Parágrafo Quinto: As parcelas mensais serão automaticamente debitadas no cartão de crédito do ADERENTE nas datas acordadas, conforme as condições estipuladas no momento da compra.

Parágrafo Sexto: O Pagamento Recorrente é projetado para garantir que a soma total das parcelas mensais não resulte no bloqueio ou ocupação integral do limite de crédito disponível no cartão do ADERENTE, permitindo assim a utilização do mesmo para outras transações.

Parágrafo Sétimo: O ROYAL CITY reserva-se o direito de modificar as condições do Pagamento Recorrente, incluindo o número de parcelas e taxas aplicáveis, mediante aviso prévio ao comprador.

Parágrafo Oitavo: O ADERENTE poderá efetuar pagamentos adicionais ou antecipar parcelas sem a incidência de taxas ou penalidades, possibilitando a redução do saldo devedor e a conclusão antecipada do Pagamento Recorrente.

Parágrafo Nono: Em caso de inadimplência, o ROYAL CITY reserva-se o direito de aplicar as políticas vigentes para cobrança de juros e taxas adicionais, conforme estabelecido nos termos e condições do Pagamento Recorrente.

Parágrafo Décimo: Esta cláusula integra e complementa os termos e condições gerais do contrato de compra e venda, prevalecendo em caso de conflito.

Benefícios Exclusivos

- Descontos

Cláusula 4ª - O ADERENTE do Cartão Royal City Family, terá uma vez a cada 30 dias, um benefício exclusivo de 30% de desconto para compra de produtos identificados nas óticas credenciadas parceiras.

Parágrafo Primeiro: Aos dependentes será concedido uma vez a cada 30 dias, benefício de 30% para compra de produtos identificados nas óticas credenciadas parceiras.

Parágrafo Segundo: A qualidade e garantias dos produtos

serão as fornecidas pela ótica parceira e será de sua exclusiva responsabilidade em razão do fornecimento do produto.

Parágrafo Terceiro: Os benefícios acima descritos serão concedidos exclusivamente na compra de produtos para uso do Aderente e seus dependentes, não se aplicando na compra para terceiros, mesmo que o Aderente seja o pagador.

- Seguro de Acidentes Pessoais/ Auxílio Funeral

Cláusula 5ª - O ADERENTE, após dois meses da assinatura do **CARTÃO ROYAL CITY FAMILY**, e adimplente com suas obrigações, estará coberto pelo seguro Allianz, contra acidentes pessoais.

Parágrafo Primeiro: O seguro Allianz supracitado oferece cobertura em casos de morte acidental, invalidez parcial e invalidez permanente por acidente e, ainda, assistência funeral familiar, assistência cesta básica e assistência residencial básica, conforme informações constantes no site do Royal City.

Parágrafo Segundo: Para o uso da assistência funeral, o **ADERENTE** deverá se atentar as regras estabelecidas pela seguradora Allianz, como: serviços funerários em caso de falecimento do segurado titular, cônjuge, todos até 70 anos na datada inclusão na apólice e filhos conforme regra do IR – Imposto de Renda.

Funeral

I - O funeral será providenciado por uma funerária local ou escritório de representação, que fornecerá os seguintes itens:

- Urna de madeira semi luxo com ou sem visor;
- Livro de Presença ou Folha para assinatura;
- Atendimento social à família durante o velório;
- Registro em cartório com guia e certidão;
- Taxas de sepultamento e exumação no final do período de locação do jazigo;
- Duas coroas de flores e dois arranjos de flores;
- Ornamentação da urna;
- Capela para o velório;
- Véu;
- Preparação do corpo;
- Carro fúnebre;
- Jogo de paramentos.

a) Sempre serão respeitadas as condições de religiosidade ou credo solicitadas pela família.

Sepultamento

II - O sepultamento será efetuado em jazigo da família. Em caso de inexistência, fica garantida a locação de um jazigo pelo período de 03 (três) anos, desde que esteja localizado em território nacional e compatível com os custos praticados pelos cemitérios públicos.

a) Devem ser consideradas as regras de traslado mencionadas no item, “Traslado”, abaixo.

Cremação

II - A cremação será realizada na forma e condições estabelecidas pela legislação vigente.

- a) O traslado do corpo será feito da cidade onde ocorreu o falecimento até a cidade mais próxima que possua serviços crematórios, desde que localizada em território nacional.
- b) As cinzas serão entregues à família.
- c) As despesas com passagens e hospedagens para o acompanhamento da cerimônia de cremação correrão por conta da família.

Traslado

III - A Assistência Funeral garante o traslado do corpo do local onde ocorreu o falecimento, seja no Brasil ou no Exterior, até a cidade onde será realizado o sepultamento no Brasil.

- a) O traslado será efetuado em urna apropriada, pelo meio mais adequado no momento.
- b) O traslado será fornecido apenas quando o óbito ocorrer fora do município de residência do segurado. Caso o óbito ocorra dentro do município de residência, este serviço não será fornecido.
- c) Este serviço não está incluso no limite da Assistência Funeral que é de R\$ 5.000,00. Ou seja, a despesa com traslado é independente e não há limite monetário previsto.

Itens Excluídos

IV - Roupas em geral, anúncio em rádio ou jornal, missa de sétimo dia, cópia da documentação, café, bebidas em geral, compra de jazigo, confecções de gaveta em túmulo de terceiros, lápides e/ou gravações, cruzes, reforma geral no jazigo, exumação de terceiro em jazigo da família, custo de capela e sepultamento superior aos praticados pelo Município.

Parágrafo terceiro: Exceto na hipótese de ser imprescindível

a presença de um membro da família para a liberação do corpo, todas as despesas, inclusive com passagens e hospedagens dos familiares para acompanhamento das Cerimônias Funerárias correrão por conta dos próprios familiares.

Parágrafo Quarto: Este é um serviço providenciado pela Mondial Assistance e, em nenhuma hipótese, será efetuado qualquer reembolso, assim como a prestação de serviços da Assistência Funeral não reconhece o pagamento de indenização do Seguro de Acidentes Pessoais.

Parágrafo Quinto: Para acionar os serviços da Assistência Funeral a família deverá acionar imediatamente a Assistência Funeral, a fim de serem tomadas as medidas necessárias para o funeral, ligando para 0800 551640.

Cláusula 6ª - Para o uso da assistência cesta básica, o **ADERENTE** deverá contatar a prestadora de serviços, através do telefone 0800 551640, a quem caberá uma vez analisada e processada a respectiva documentação, providenciar a entrega do cartão.

Parágrafo Primeiro: A entrega do cartão, após a aprovação do benefício pela seguradora, ocorrerá dentro de até 30 (trinta) dias úteis, no endereço fornecido pelo beneficiário.

Parágrafo Segundo: O saldo do cartão ficará disponível, por até 90 (noventa) dias, após o último carregamento. Após este período, ocorrerá o bloqueio do cartão e perda do saldo.

Parágrafo Terceiro: O cartão será carregado mensalmente, durante 12 meses, de forma automática, no valor mensal de R\$200,00 (duzentos reais).

- Assistência Residencial

Cláusula 7ª - Os serviços da assistência residencial básica compreenderão a disponibilização de chaveiro, eletricista e hidráulica/ encanador.

Chaveiro

I - Em caso de perda, roubo das chaves ou quebra da mesma dentro da fechadura, será enviado profissional especializado para abrir a porta danificada, desde que seja tecnicamente possível e, se o beneficiário, não tiver alternativa para entrar na sua residência;

a) No caso do item I, haverá o limite de 01 (abertura de porta): R\$ 120,00/utilização, 02 utilizações/ano

Eletricista

II - Em caso de falta de energia elétrica na residência assistida devido à falha ou danos nas instalações elétricas da mesma, a Assistência providenciará o envio de um profissional que realizará a reparação de urgência necessária para restabelecer a energia elétrica, contanto que tecnicamente possível, estando inclusos os custos com mão-de-obra e materiais, conforma limites de utilização;

a) No caso do item II, haverá o limite de R\$100,00/utilização; 01 utilizações/ano, não estando incluídas as reparações de elementos próprios da iluminação, tais como lâmpada interruptores, tomadas, bombas elétricas, assim como reparação de lesões de aparelhos de calefação e eletrodomésticos.

Hidráulica / Encanador

III - Envio de profissional (encanador) para execução de resolução emergencial de vazamentos aparentes ou entupimentos da residência assistida.

a) No caso do Item III, haverá o limite de R\$150,00/utilização; 01 utilização/ano, sendo que os custos de peças de reposição permanecerão sob responsabilidade do Cliente.

Parágrafo Primeiro: Fica disponível ao beneficiário a indicação de profissionais para a realização de serviços residenciais.

Cláusula 8ª: Todas as coberturas aqui mencionadas ficam condicionadas a análise de sua concessão pela Seguradora Allianz Seguros, a qual é a única responsável pelo benefício ofertado.

Parágrafo Primeiro: Terá direito a cobertura do seguro de acidentes pessoais Allianz, o Aderente adimplente com sua mensalidade, ao passo que, caso inadimplente, ficará descoberto, retomando o benefício apenas 45 dias após o novo pagamento da mensalidade, em razão de carência contratual da Allianz.

Parágrafo Segundo: O Aderente afirma sua ciência as hipóteses de exclusão da cobertura, prevista no item 5 do contrato de condições gerais Allianz seguros, como Riscos Excluídos.

Parágrafo Terceiro: A íntegra do contrato de seguro de vida Allianz estará disponível para consulta no site www.royalcity.com.br.



Migração de Plano de Benefícios

Cláusula 9ª – O ADERENTE reconhece que, ao optar por migrar do plano **Royal City Family** para o plano **Royal City Premium** (transição de um plano inferior para um de categoria superior) no âmbito deste contrato de adesão de cartão de benefícios, não terá direito à restituição dos valores previamente pagos até o momento da migração.

Parágrafo Primeiro: A migração do plano de benefícios **Royal City Family** para o **Royal City Premium** implica no pagamento de uma diferença de valor correspondente à nova categoria de benefícios escolhida a partir do momento da migração.

Parágrafo Segundo: O ADERENTE concorda em efetuar o pagamento da diferença de valor referente ao novo plano de benefícios de acordo com as condições e valores estabelecidos pela administradora do cartão de benefícios (Royal City).

Parágrafo Terceiro: O ADERENTE está ciente de que a migração de plano de benefícios implica na aceitação das novas condições e termos do plano escolhido, bem como na continuidade do pagamento das taxas e mensalidades correspondentes ao novo plano a partir da data efetiva da migração.

Parágrafo Quarto: O Royal City se reserva o direito de ajustar os valores e condições dos planos de benefícios de acordo com sua política vigente, sem a necessidade de prévio aviso ao aderente.

Parágrafo Quinto: Qualquer migração de plano de benefícios deverá ser solicitada formalmente pelo aderente ao Royal City, seguindo os procedimentos e requisitos estabelecidos pela mesma.

Vigência e Rescisão

Cláusula 10ª - O presente contrato tem validade pelo prazo de 12 meses, a contar da data da assinatura, devendo ser renovado pelo ADERENTE, para continuar usufruindo dos benefícios aqui previstos, exceto se o ADERENTE optar pela forma de pagamento recorrente (cláusula 3ª), onde haverá renovação automática a cada 12 meses de vigência.

Parágrafo Primeiro: O ADERENTE que resolver cancelar o presente contrato antes do prazo mínimo de 6 meses, deverá arcar com multa no valor equivalente a 50% do total das

parcelas, subtraído o valor já eventualmente pago até o momento do cancelamento.

Parágrafo Segundo: Querendo o ADERENTE cancelar o contrato após 6 meses de duração, não haverá incidência de qualquer multa.

Parágrafo Terceiro: Estando o ADERENTE inadimplente, os benefícios ofertados serão suspensos imediatamente, retornando somente com o novo pagamento.

Cláusula 11ª - É de inteira responsabilidade do ADERENTE manter o ROYAL CITY informado sobre quaisquer alterações no cadastro e na forma de pagamento, sendo igualmente responsável pelo teor das informações prestadas.

Parágrafo Primeiro: O ROYAL CITY não se responsabiliza pelas informações prestadas pelo ADERENTE no momento da assinatura do contrato reservando-se no direito de regresso em caso de fraude.

Cláusula 12ª - O ADERENTE se declara esclarecido e capaz civilmente para concordar com as cláusulas do presente contrato, **bem como está ciente de que o cartão de benefícios não é plano de saúde, não garante e não se responsabiliza pelos serviços oferecidos e pelo pagamento das despesas, nem assegura o benefício do desconto em todos os serviços obrigatoriamente garantidos por plano de saúde. Tudo que o cliente usar ou comprar será por ele diretamente pago ao prestado assegurando-se apenas os preços, benefícios e descontos que constam na relação de empresas e serviços conveniados divulgados no site www.royalcity.com.br e também no aplicativo Royal.**

Cláusula 13ª – O Royal City atuará como controladora dos dados pessoais tratados em razão da prestação de serviços objeto deste contrato e declara que o tratamento é realizado com a finalidade de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ficando os titulares de dados pessoais (aderentes e dependentes) plenamente cientes sobre a existência e necessidade do tratamento objeto deste contrato, nos termos da legislação em vigor e especialmente em relação aos princípios da transparência e livre acesso, em cumprimento do disposto na Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Parágrafo Primeiro: Serão objeto de tratamento os dados pessoais, como: Nome completo, Data de Nascimento, CPF,



RG, Endereço, E-mail, Telefone.

Parágrafo Segundo: Os dados coletados poderão ser compartilhados com empresas parceiras do Royal City, para fins exclusivamente comerciais, sendo estas e o Royal, responsáveis por vazamentos indevidos.

Parágrafo Terceiro: O tratamento dos dados se dará pelo prazo de até dois anos após finalizada a presente contratação, ocasião na qual será descartado adequadamente.

Cláusula 14ª - O presente contrato deverá ser devidamente

interpretado de acordo com as regras previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Único: nesta ocasião o **ADERENTE** declara ciência de todo o conteúdo do presente contrato e recebe uma via do contrato de adesão firmado entre as partes.

Cláusula 15ª - As partes elegem o foro da comarca onde o presente instrumento foi devidamente firmado e assinado, com renúncia Expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Mogi das Cruzes, _____ de _____ de 20 ____.

ADERENTE
CPF: _____
RG: _____

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____